ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000981/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018506/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102818/2022-32
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2, CNPJ n. 87.070.843/0001-42, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRN-2 serão reajustados, a partir de 01/05/2021, no percentual de 7,59% (sete vírgula cinqüenta e nove por cento) do INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO ANTECIPACAO

Por ocasião do gozo de férias o CRN-2 pagará 50% da remuneração de cada empregado como adiantamento por conta do 13º salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - 13 SALARIO

Caso ocorra qualquer alteração legislativa que suprima pagamento da hoje denominada gratificação natalina/décimo terceiro salário, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional recebimento de um 13º (décimo terceiro salário) no mês de dezembro de cada ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - INCENTIVO A LIDERANCA

Fica estabelecida a obrigatoriedade de incorporação proporcional das gratificações pagas mensalmente aos empregados, quando estes deixarem de exercer função que a originou.

Parágrafo Único: A proporcionalidade tomará por teto o período de 10 (dez) anos de recebimento de gratificação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

O trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100%(cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo único: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Coordenações.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado do CRN-2 terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos e Salários, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DIARIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cem por cento) àquela paga aos diretores e/ou conselheiros dos Conselhos/Ordens, quando da necessidade de deslocamento do mesmo, exceto para atividades de fiscalização profissional, salvo treinamento de novos funcionários, conforme Ato Normativo do CRN-2.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEICAO /ALIMENTACAO

O CRN—2 fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação ou refeição, conforme sua escolha, no valor de RS 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos) por vale alimentação ou refeição, retroativo a 1 de maio de 2021,juntamente com o pagamento dos salários, independentemente da remuneração, durante os 12 (doze) meses dano. Haverá desconto de 10% (dez por cento) sob o valor do auxílio.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 180 dias.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales alimentação/refeição concedidos, no todo ou em parte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRN—2 compromete—se a repassar ao SlNSERCON/RS o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do titular que aderir ao Plano Médico mando pelo Sindicato (UNIMED) com coparticipação das consultas, devendo repassar os valores até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O CRN—2 repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus empregados, correspondentes a 50% (cinquenta por cento).

Todos os valores descontados, quanto os de responsabilidade do próprio CRN-2, deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir seus dependentes diretos como: ascendentes, cônjuge,filho(s) e/ou enteados desde que o mesmo arque com a despesa total do custo do plano.

Parágrafo Terceiro: O CRN—2 comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamentotemporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica.

Parágrafo Quarto — O CRN-2 comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão eexclusão dos empregados no Plano de Saúde.

Parágrafo Quinto — Não havendo mais interesse, por parte do empregado, em permanecer no Plano de Saúde, deverá, o mesmo, comunicar ao Conselho e Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto — A concessão da assistência médica através do Piano de Saúde mando pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% do custo pelo CRN-2 não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, parágrafo 2°, IV da CLT.

Parágrafo Sétimo— O CRN—2 se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde, após o desligamento do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATACAO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou promovidos, obedecerão ao disposto no Plano de Cargos e Salários.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o SlNSERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo Único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica o CRN-2 obrigado a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em afastar oempregado por razões motivadas, garantindo direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que quando da instauração do referido processo administrativo, o CRN —2 comunicará ao SINSERCON/RS para que seja assegurado o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

O CRN-2 elaborou novo Plano de Cargos e Salários que foi homologado na Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul sob os números 46218.022704/2013—11 e 46218.012537/2014-81. Portaria GAB/SRTE/RS nº 128 de 29/08/2014.Cópia do PCS foi encaminhada ao Sindicato, após sua homologação.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIOES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRN—2, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando—se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado, sendo que a folga será concedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: o disposto neste artigo também vale quando os funcionários estiverem em trabalho remoto

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O CRN-2 compromete-se a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar possível assédio moral.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (meses) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e após a data das eleições do CRN—2, excluídas as demissões por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS IN ITINERE E ACIDENTE DE TRABALHO

Sem prejuízo da incidência das normas gerais que regulam o acidente de trabalho no deslocamento do empregado até o local do serviço e vice-versa, o tempo despendido pelo mesmo desde a residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não se constituir em tempo à disposição do empregador.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSACAO DA JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados Sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica com contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será, compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias a soma das jornadas semanais , sem que as horas trabalhadas nessas condições venham tenham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.

Parágrafo único: No caso de não compensação das horas no prazo de 60(Sessenta) dias, contatos da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extras e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da cláusula 3ª.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRN—2 abonará a falta ou atraso do empregado para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos e/ou enteados estejam matriculados, condicionado a previa comunicação e comprovação posterior, a menores de até 14 anos de idade, inclusive.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS

O CRN-2 planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINSERCON/RS, que serão concedidos aos empregados sem que haja compensação das horas não trabalhadas.

Parágrafo Único: CRN—2 não fica obrigado a adotar prolongamento de feriados, onde o juízo de valor para determinar prolongamento, ou não, será o volume de trabalho que for apurado na época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPÇOES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRN—2, motivadas por caso fortuito ou força maior,não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deva tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos justificados, mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO MENOR DE 18

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias para internação hospitalar ou cuidados de filho e/ou enteados, com idade até 18 anos, ou pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

O Conselho concederá aos seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo único: Recaindo o mesmo em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENCA MATERNIDADE

Fica estabelecido o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de licença maternidade, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer, o fracionamento das férias em até 3 (três)períodos, sendo um período não inferior a 14(quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENCA PATERNIDADE

Fica assegurada licença paternidade de 30(trinta) dias corridos ao servidor, a contar do nascimento do(a)filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

Poderá o funcionário ausentar—se do serviço por 8 dias (oito dias), em razão do falecimento do Cônjuge,companheiro (a), dos ascendentes e descendentes diretos ou afins e irmãos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA

O Conselho concederá licença gala de 5 dias úteis (cinco dias) em decorrência de casamento e/ou união estável.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRN-2 fornecerá uniforme, EPI's gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, bem como deverá ser devolvido em caso de desligamento do contrato de trabalho junto ao Conselho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, DE PSICÓLOGOS E FISIOTERAPEUTAS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos e nutricionistas fornecidos por órgãos de saúde ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar ou dependente econômico.

Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães, dos pais ou do responsável econômico, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas e odontólogos em nome do (s)filho(s) e/ou enteados, com idade até 18 anos ou pessoa dependente, ou filho inválido de qualquer idade.

Parágrafo Segundo: Para gestantes o atestado será abonado o dia inteiro, a partir do 7º mês de gestação.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZACAO

Fica estabelecido que O CRN—2 colocará à disposição do Sindicato Profissional, 2 (duas) vezes por ano,local para realizar a sindicalização de seus empregados, mediante prévio agendamento do dia e hora.

Parágrafo Único: O período em que se desenvolverão estas atividades deverá coincidir com os intervalos intrajornadas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido acesso dos dirigentes sindicais juntos aos funcionários do CRN—2, desde que previamente agendado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRN-2 descontará em folha de pagamento dos empregados desde que por estes autorizadas, as mensalidades sindicais, e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical, mediante comunicação do Sindicato Profissional, recolhendo o total em favor da entidade até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos atingidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, não filiados ao SINSERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembléia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SlNSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito. Outras disposições sobre representação e organização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o CRN—2 colocará à disposição do Sindicato Profissional, quadro de aviso para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Disposições Gerais Regras para a Negociação

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÔES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

Parágrafo Único — O disposto no caput acima se aplica inclusive às negociações que fizer parte,empregado hipersuficiente, tendo em vista a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 444 da CLT fundamentada no Enunciado nº 49 na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, não se aplicando a Lei 13.467/17, no que tange a este tipo específico de funcionário.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTEGRACAO DAS PARCELAS REMUNERATORIAS

Toda e qualquer parcela remuneratória como gratificação, comissão, anuênio, dentre outras, integrarão o salário, bem como incidirão em parcelas salariais reflexas, desde que concedidas habitualmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças etc., retroativas à data base da categoria, qual seja, 1 de maio.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRN—2 sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário base do empregado,em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇAO DE DIREITOS

Fica estabelecido entre as partes acordantes a manutenção de todas as cláusulas normativas que possuem natureza social até a formalização de novo ACT, ressalvadas aquelas de cunho econômicos, as quais serão objeto de negociação quando do ajuste de novo instrumento coletivo de trabalho a ser firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACAO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo ll, art. 89 da Constituição Federal.

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

ROSANGELA LENGLER
DIRETOR
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2

IVETE REGINA CICONET DORNELLES
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2021 2022

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.